PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
C A I E I R A S
ESTADO DE SÃO PAULO

L E I N º 2 2 5 6
(24 DE FEVEREIRO DE 1.993.)

Dispõe sobre: **Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção no pagamento do IPTU, Exercício de 1.993.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano do exercício de 1.993, aos contribuintes que preencham os seguintes requisitos.

A - Ser aposentado ou pensionista;

B - Não receber proventos cujo valor seja superior a 03 (três) salários mínimos mensais, devendo englobar a este valor os rendimentos mensais do cônjuge, se houver.

C - Ter como única renda os proventos da aposentadoria;

D - Ser proprietário e residir no imóvel objeto do lançamento;

E - Não possuir outro imóvel, além daquele cuja isenção se pretende.

ARTIGO 2º - Os contribuintes interessados na obtenção deste benefício, deverão requerê-lo ao Chefe do Executivo, cujo requerimento deverá estar acompanhado dos documentos comprobatórios necessários ao atendimento das exigências acima.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

-segue-

LEI Nº 2.256/93

ARTIGO 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 24 de Fevereiro de 1993.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

mm/nd/vam